

PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Primeira CD deste TJD no dia 28 de junho 2022:

1) <u>Processo Nº 009/2022 – DENUNCIADO-</u> <u>Gustavo Silva Rodrigues</u> <u>Pedrosa (At. Jun. Aruc); TIPIFICAÇÃO: Art. 243-G, do CBJD.</u> <u>Auditor Relator:</u> Dr. Felipe Dellaprane

RESULTADO: por unanimidade, julgar parcialmente procedente a denuncia, desclassificando para o art. 258 do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e pena de multa de R\$ 100,00, reduzindo pela metade, com base no artigo 182, resultando a pena de suspensão de duas partidas e pena de multa de R\$ 50,00. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria Não foi requerido acordão.

2) <u>Processo Nº 011/2022 – DENUNCIADOS- Wiglas Soares Carvalho</u>
(Atl. Samambaense); <u>TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, §1º, do CBJD...</u>

<u>Auditor Relator: Dr. Felipe Dellaprane</u>

RESULTADO: <u>"por unanimidade Julgar parcialmente procedente a conduta, desclassificando para o art. 258 do CBJD aplicando a pena em 1 partida, convertida para advertência</u>

3) Processo Nº 013/2022 – DENUNCIADOS- Jose Roberto Rodrigues de Almeida (Massagista do Sobradinho); TIPIFICAÇÃO: 258-B, § 2º e 243-F, §1º, nos termos do artigo 184 do CBJD.

Auditor Relator Gustavo Almeida



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA - DF

RESULTADO: Por unanimidade julgar procedente os termos da denúncia, para aplicar pena 01 partida de suspensão, quanto ao art. 258-B e suspensão de 4 partidas quanto ao art. 243-F e pena de multa de R\$ 200,00 reais. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. Não foi solicitado acórdão.

4) Processo Nº 015/2022 - DENUNCIADO- Pedro Vitor Vieira Maciel (Atl. Juv. Luziania); Pedro Henrique Pereira Nunes (Atl. Juv. Luziania); Jose Davi do Nascimento Pinto (Atl.Juv.Samambaense); Carlos Gabriel de Almeida da Conceição (Atl.Juv.Samambaense); TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A, § 1º, I e II e 257, §1º, nos termos do Art. 184 do CBJD. Art. 254-A, § 1º, I e II e 257, §1º, nos termos do Art. 184 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida

RESULTADO Julgar Procedente a denúncia para condenar os denunciados nas penas dos Art. 254-A, § 1º, I e II e 257, §1º, nos termos do Art. 184, aplicando pena de 4 partidas reduzindo para 2 partidas com base no artigo 182. Quanto ao artigo 257, do CBJD, aplica pena de suspensão de 6 partidas, reduzindo pela metade com no atigo 182 do CBJD, para 3 partidas de suspensão, totalizados a pena de 05 partidas de suspensão para os denunciados. Não foi requerido acordão.

5) <u>Processo Nº 017/2022 – DENUNCIADOS- Daniel Tavares da Mota Tomaz (Atl. Juv.Greval); TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, §1º, do CBJD.. Auditor Relator: Dr. Felipe Dellaprane</u>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

RESULTADO: <u>"por unanimidade Julgar parcialmente procedente a conduta, desclassificando para o art. 258 do CBJD aplicando a pena em 1 partida. Não foi requerido acordão.</u>

6) <u>Processo Nº 019/2022 – DENUNCIADOS-</u> <u>Ezequiel Pereira Braga</u> <u>soares (Atl.Juv.Santa Maria); TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, §1º, do CBJD.</u>

Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida

RESULTADO: <u>"por unanimidade Julgar procedente a denúncia, com base no art. 243-F, para aplicar pena de suspensão de 4 partidas, reduzindo para 2, com base no artigo 182, e pena de multa de R\$ 100,00, reduzindo para, R\$ 50,00 reais, conforme artigo 182 do CBJD. Não foi requerido acordão.</u>

Brasília 28 de junho de 2022.

BEN HUR FERREIRA CAMPOS